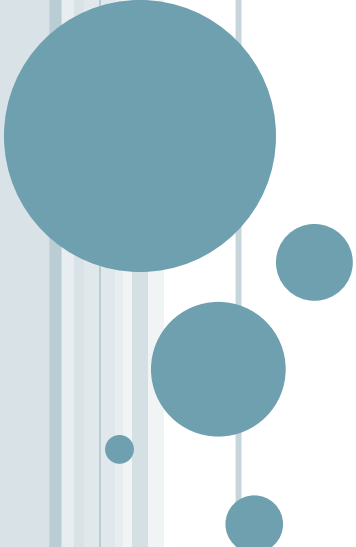




AUDIÊNCIA PÚBLICA

REDUÇÃO DE IMPOSTOS

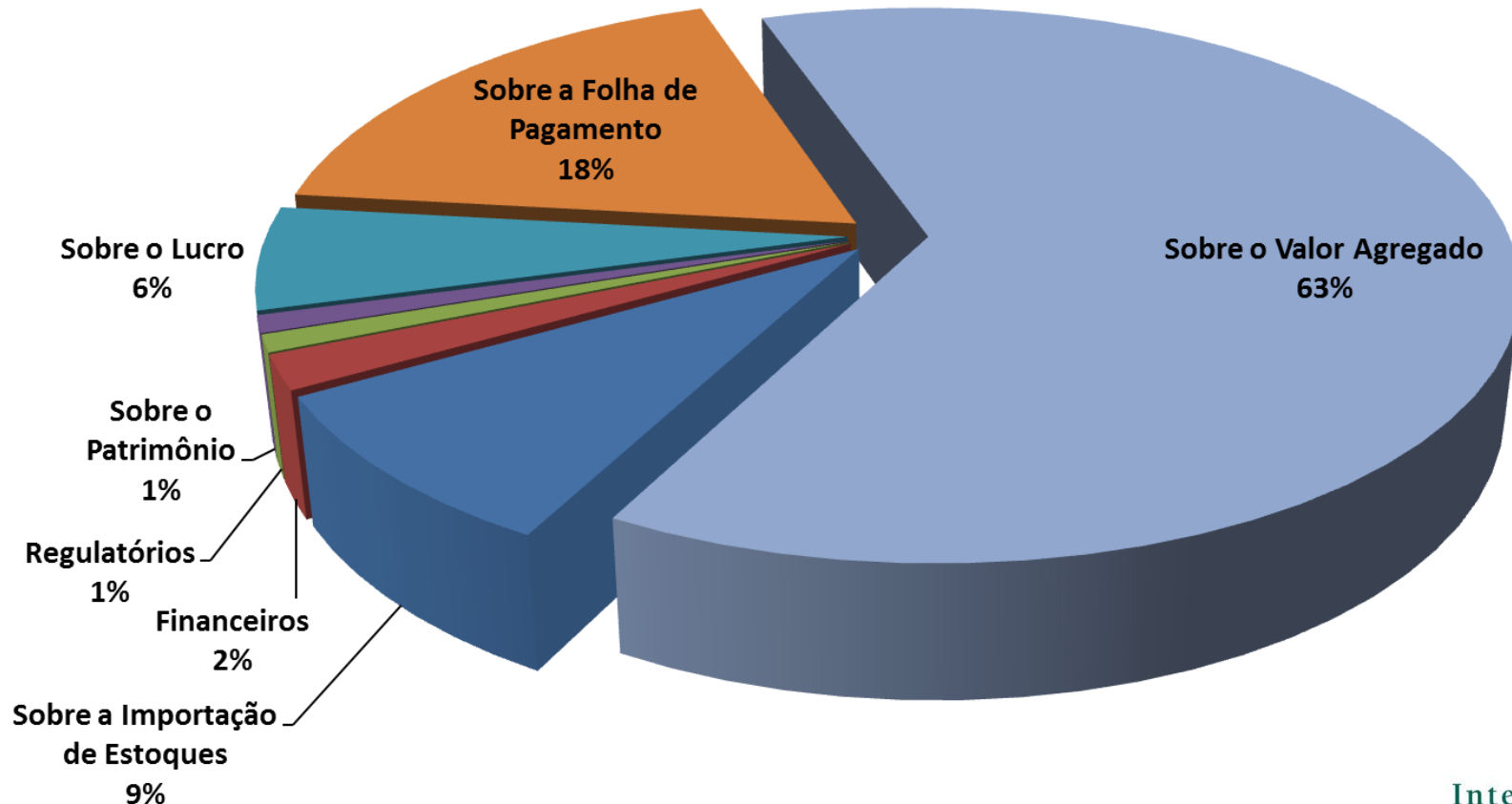
SOBRE MEDICAMENTOS

Pedro Bernardo | Diretor de Acesso da Interfarma
Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa

Brasília, 02 de julho, 2014

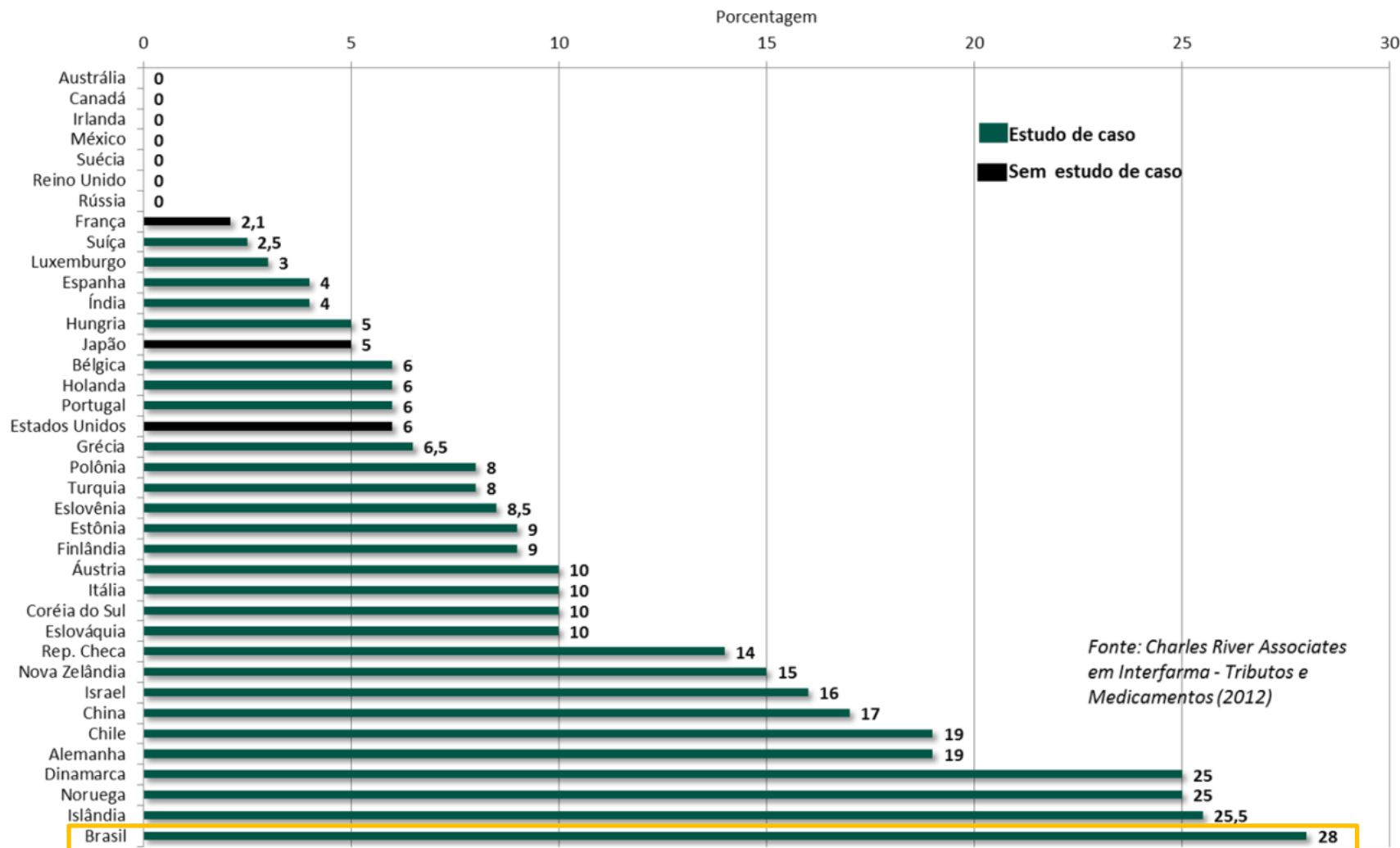
TRIBUTOS SOBRE MEDICAMENTOS | BRASIL

CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE NO SETOR FARMACÊUTICO DIVISÃO DA TRIBUTAÇÃO



IMPOSTOS SOBRE MEDICAMENTOS | MUNDO

- Entre os países da OCDE e BRIC, o **Brasil é o que possui a maior alíquota de Imposto de Valor Agregado (IVA): 28% de PIS/COFINS + ICMS.**
- Na Austrália, Canadá, Irlanda, México, Suécia, Reino Unido e Rússia as **alíquotas do IVA são de 0%.**



IMPOSTOS SOBRE MEDICAMENTOS

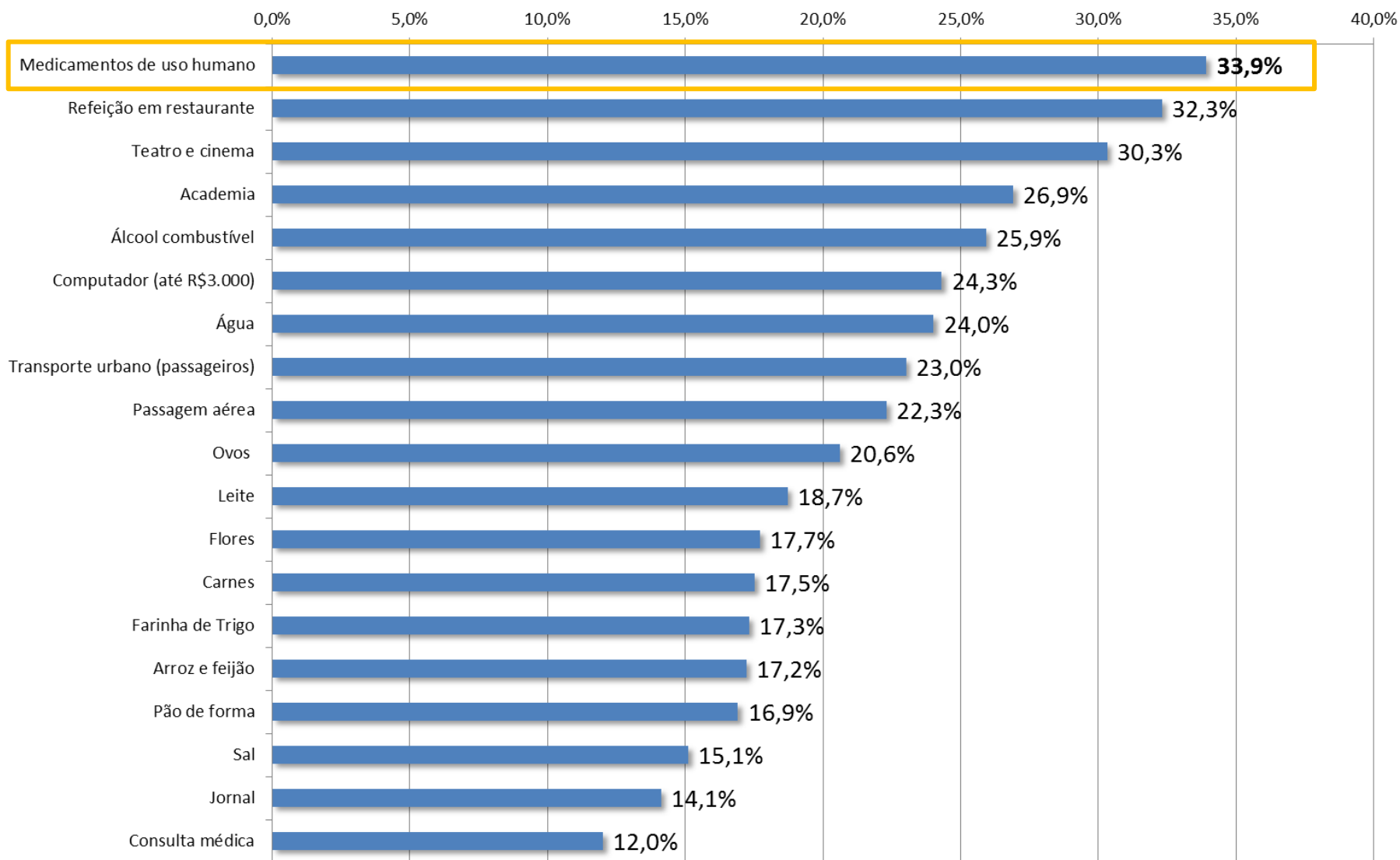
COMPARAÇÃO INTERNA



	NMC: MEDICAMENTOS DE USO HUMANO PRODUTOS MEDICOS     0 REMOVER DA LISTA		Valor venda: 0,00 <table><tr><th>Imposto do produto</th><th>Valor livre do imposto</th><th>Valor médio do produto</th></tr><tr><td>34% 0,00</td><td>0,00</td><td>100,00</td></tr></table>	Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto	34% 0,00	0,00	100,00
Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto							
34% 0,00	0,00	100,00							
	NMC: BIQUINI VESTUARIOS     0 REMOVER DA LISTA		Valor venda: 0,00 <table><tr><th>Imposto do produto</th><th>Valor livre do imposto</th><th>Valor médio do produto</th></tr><tr><td>33% 0,00</td><td>0,00</td><td>100,00</td></tr></table>	Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto	33% 0,00	0,00	100,00
Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto							
33% 0,00	0,00	100,00							
	NMC: URSIONHO DE PELUCIA VARIEDADES     0 REMOVER DA LISTA		Valor venda: 0,00 <table><tr><th>Imposto do produto</th><th>Valor livre do imposto</th><th>Valor médio do produto</th></tr><tr><td>30% 0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table>	Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto	30% 0,00	0,00	0,00
Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto							
30% 0,00	0,00	0,00							
	NMC: CASAMENTO NO CIVIL SERVICOS     0 REMOVER DA LISTA		Valor venda: 0,00 <table><tr><th>Imposto do produto</th><th>Valor livre do imposto</th><th>Valor médio do produto</th></tr><tr><td>17% 0,00</td><td>0,00</td><td>5.000,00</td></tr></table>	Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto	17% 0,00	0,00	5.000,00
Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto							
17% 0,00	0,00	5.000,00							
	NMC: FLORES NATURAIS VARIEDADES     0 REMOVER DA LISTA		Valor venda: 0,00 <table><tr><th>Imposto do produto</th><th>Valor livre do imposto</th><th>Valor médio do produto</th></tr><tr><td>18% 0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table>	Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto	18% 0,00	0,00	0,00
Imposto do produto	Valor livre do imposto	Valor médio do produto							
18% 0,00	0,00	0,00							

IMPOSTOS SOBRE MEDICAMENTOS

COMPARAÇÃO INTERNA



Fonter: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT (Nov 2011)

A ESSENCIALIDADE DO BEM **NÃO** É CONSIDERADA COMO DETERMINANTE DO NÍVEL DE TRIBUTAÇÃO

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO ESTABELECEER OS LIMITES DE TRIBUTAR, DIZ:

1. À UNIÃO: QUE O IMPOSTO PREVISTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS **SERÁ SELETIVO**, EM FUNÇÃO DA ESSENCIALIDADE DO PRODUTO (ART. 153).
2. AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL: QUE O ICMS **PODERÁ SER SELETIVO**, EM FUNÇÃO DA ESSENCIALIDADE DAS MERCADORIAS E DOS SERVIÇOS.

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

- **PEC 115/2011**

Ementa: Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos sobre os medicamentos de uso humano.

Autor: Senador Paulo Bauer e outros

- **PEC 491/2010**

Ementa: Proíbe a criação de imposto incidente sobre insumos agrícolas, pecuária, alimentos para o consumo humano e medicamentos

Autor: Luiz Carlos Hauly

- **PEC 301/2013**

Ementa: Acrescenta a alínea “e” e o § 8º, ao inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios sobre os medicamentos de uso humano e os insumos utilizados em sua produção e comercialização.

Autor: Francisco Chagas

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

- **PEC 386/2014**

Ementa: Altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para isentar dos tributos federais, inclusive das contribuições e taxas, os medicamentos de uso humano.

Autor: Duarte Nogueira

- **PEC 221/2000**

Ementa: Acrescenta alínea “e” ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal

Autor: Luiza Erundina

- **PEC 516/2002**

Ementa: Veda a instituição de impostos sobre os medicamentos incluídos em programas governamentais de assistência farmacêutica.

Autor: Jair Meneguelli

- **PEC 160/2012**

Ementa: Proíbe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituem impostos sobre medicamentos de uso humano

Autor: Wellington Fagundes

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROJETOS DE LEI

- **PL 1097/2011**

Ementa: Dispõe sobre isenção dos tributos incidentes sobre medicamentos

Autor: Reguffe – PDT/DF

- **PL 5081/2005**

Ementa: Isenta da cobrança de tributos federais os bens que menciona, utilizados em programas do Ministério da Saúde, e dá outras providências

Autor: João Lyra

- **PL 5926/2013**

Ementa: Dispõe sobre incentivos fiscais à produção de fármacos, dos seus insumos e de medicamentos

Autor: Jorge Silva

- **PL 2919/2011**

Ementa: Dispõe sobre a desoneração de tributos federais nas aquisições de equipamentos e medicamentos realizadas por hospitais da rede hospitalar pública

Autor: Nilson Leitão

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROJETO DE LEI

ICMS, PIS e Cofins

- **PL 1988/2011**

Ementa: Dispõe sobre isenção de tributos ICMS, Cofins e a contribuição previdenciária (INSS), incidentes sobre operações com medicamentos destinados a uso humano.

Autor: Camilo Cola

- **PL 7137/2014**

Ementa: Reduz em 50% as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos medicamentos que específica.

Autor: Átila Lins

- **PL 6950/2013**

Ementa: Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP – Importação e da COFINS – Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação dos medicamentos elencados nas relações instituídas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Eleuses Paiva

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ICMS, PIS e Cofins

- **PLP 140/2012**

Isenta do ICMS os medicamentos de uso contínuo, assim entendidos aqueles usados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente

Autor: Eduardo da Fonte

- **PLS 43/2014**

Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para estabelecer metodologia de atualização da lista e modos de utilização do crédito presumido para os produtos incluídos no regime especial de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –Cofins.

Autor: Sen. Vital do Rêgo

- **PLS 279/2013**

Altera o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de medicamentos de uso humano e equipamentos hospitalares, sempre que aquisição se der por órgão do poder público.

Autor: Senador Cícero Lucena

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROJETO DE LEI

ICMS, PIS e Cofins

- **PL 3570/2012**

Ementa: Isenta os medicamentos do PIS/Pasep e da Cofins

Autor: Eduardo da Fonte

- **PL 1871/2011**

Ementa: Outorga isenção do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes na importação aos equipamentos hospitalares sem similar nacional.

Autor: Delcídio Amaral

- **PL 6611/2013**

Ementa: Altera a Lei nº 10.047, de 21 de dezembro de 2000, para estabelecer modo de utilização do crédito presumido para os produtos incluídos no regime especial de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Autor: Walter Ithoshi

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | PROJETO DE LEI

ICMS, PIS e Cofins

○ PL 6612/2013

Ementa: Altera a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para estabelecer metodologia de atualização da lista e modos de utilização do crédito presumido para os produtos incluídos no regime especial de contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins.

Autor: Walter Ihoshi

○ PL 5255/2013

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, para permitir a compensação do crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, acumulado ao final de cada trimestre calendário, com débitos próprios relativos outros tributos ou contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil.

Autor: Sandra Rosado

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES ESPECÍFICAS | MAL DE PARKINSON

- **CN PLV 7/2012 de 11/04/2012**

Ementa: Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 10.451, de 10 de maio de 2002, e 11.051, de 29 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Autor(a): Câmara dos Deputados

INICIATIVAS LEGISLATIVAS EM CURSO

PROPOSIÇÕES GERAIS | DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL

- **PL 2102/2011**

Ementa: Dispõe sobre a isenção dos tributos federais de todos os medicamentos diretamente utilizados no tratamento do diabetes e da hipertensão arterial, e dá outras providências

Autor: Nelson Bornier

- **PL 108/2011**

Ementa: Desonera dos tributos federais todos os medicamentos diretamente utilizados no tratamento do diabetes e da hipertensão arterial, e dá outras providências.

Autor: Sandes Júnior

- **PL 2716/2011**

Ementa: Concede isenção e redução de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP sobre as receitas de vendas de medicamentos para o tratamento do câncer, diabetes e hipertensão arterial.

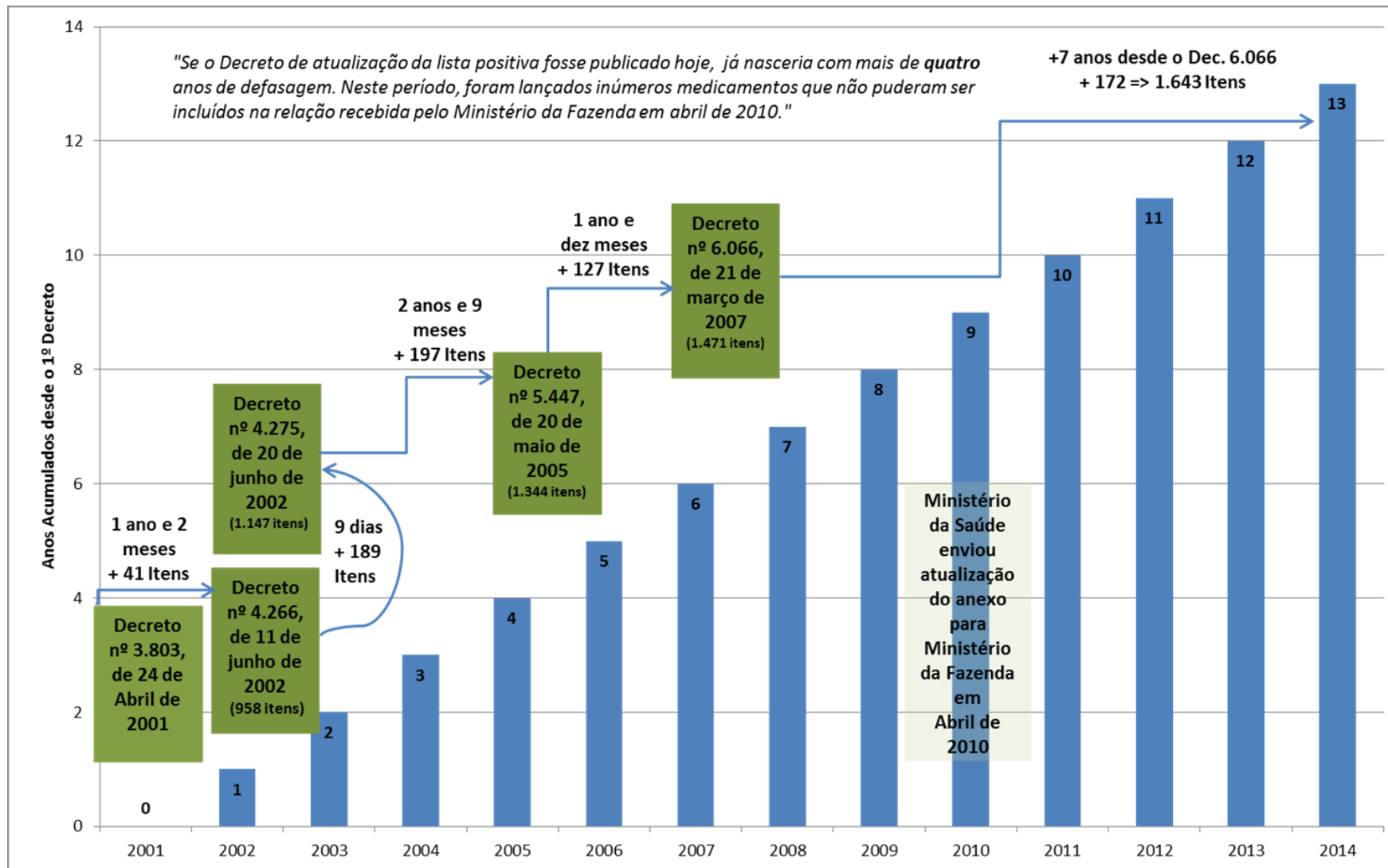
Autor: Jhonatas de Jesus

PIS | COFINS

- 2001: Instituído o regime de crédito presumido para medicamentos;
- A lista de medicamentos isentos deveria ser atualizada no menor intervalo de tempo possível;
- Passaram mais de sete anos desde a última atualização da lista;
- Estima-se que muito mais de duzentos princípios ativos ou associações lançados nos últimos anos aguardavam a atualização da lista em PIS/COFINS; A lista publicada no dia 27/06 contempla 174 itens;
- Medicamentos à base das substâncias que não estão na lista não podem ser isentas de ICMS, conforme Convênio ICMS nº 87/02;
- Quanto mais novo o medicamento, mais penalizado.



MOROSIDADE NA ATUALIZAÇÃO DO DECRETO PIS|COFINS



MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO SEM DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Princípio Ativo	Lista PIS/COFINS	Consta do Anexo do Decreto nº 8.271 de junho de 2014	Convênio ICMS	Indicação	Programas Ministério da Saúde
Alfavelaglicerase	Negativa	Sim	Sim	Doença de Gaucher	Margem de Preferência, Estratégico SUS
Natalizumabe	Negativa	Sim	Sim	Esclerose múltipla	Margem de Preferência, Estratégico SUS
Taliglucerase alfa	Negativa	Não	Não	Doença de Gaucher	PDP, Margem de Preferência, Estratégico SUS, CONITEC recomenda incorporação no SUS
Dasatinibe	Negativa	Sim	Não	Leucemia	Estratégico SUS
Nilotinibe	Negativa	Sim	Não	Leucemia mielóide crônica	Estratégico SUS
Octocog alfa	Negativa	Não	Não	Hemofilia	PDP
Enfuvirtida	Positiva	-	Não	AIDS	Estratégico SUS
Omalizumabe	Positiva	-	Não	Asma	
Palivizumabe	Positiva	-	Não	Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório	Incorporado no SUS (CONITEC)
Abatacepte	Negativa	Sim	Não	Artrite Reumatóide	Incorporado no SUS (CONITEC)
Tipranavir	Negativa	Sim	Não	AIDS	
					PDP, Estratégico SUS, SUS/MS e di

FALSO PROBLEMA NO CAMPO DA DEFESA COMERCIAL

Posicionamento Contrário

*“Sistema tributário e geração de créditos ao longo da cadeia incentiva a desnacionalização.
Quem importa o produto pronto, não acumula crédito.”*

Contra-argumentos da Interfarma (I)

1) Os principais créditos são gerados nas aquisições dos farmoquímicos. Portanto, basta **desonerar também** os farmoquímicos;

2) Os créditos gerados não ultrapassam 7% e as alíquotas de ICMS estão em 17%, 18% e 19%. Existe um enorme espaço para **descer** antes de começarmos a falar de acúmulo de crédito;

3) O setor de medicamentos veterinários tem alíquota de ICMS zero e não consta que eles estejam pedindo para elevar a alíquota para não acumular créditos.

“ É melhor acumular créditos do que débitos”

FALSO PROBLEMA DE REDUÇÃO DE PREÇOS

Problema Apresentado

“A diferença entre preço tabelado e praticado é muito grande. Daí, achamos que a redução tributária não será repassada ao preço praticado.”

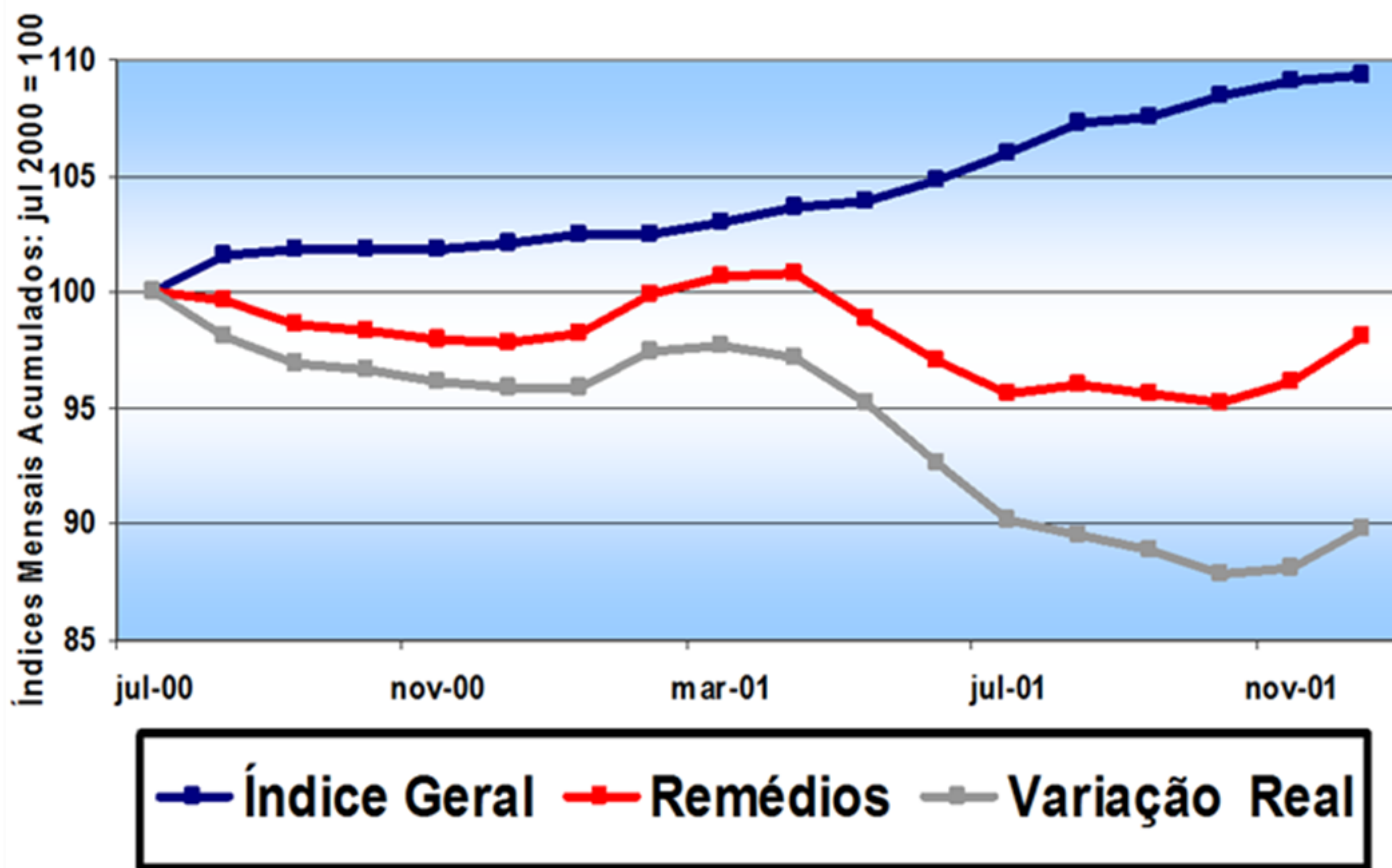
Contra-argumentos da Interfarma (II)

1) Se o setor está repassando até os descontos que não são obrigados a repassar, por que razão não repassaria a redução de tributos que a CMED obrigará a repassar?

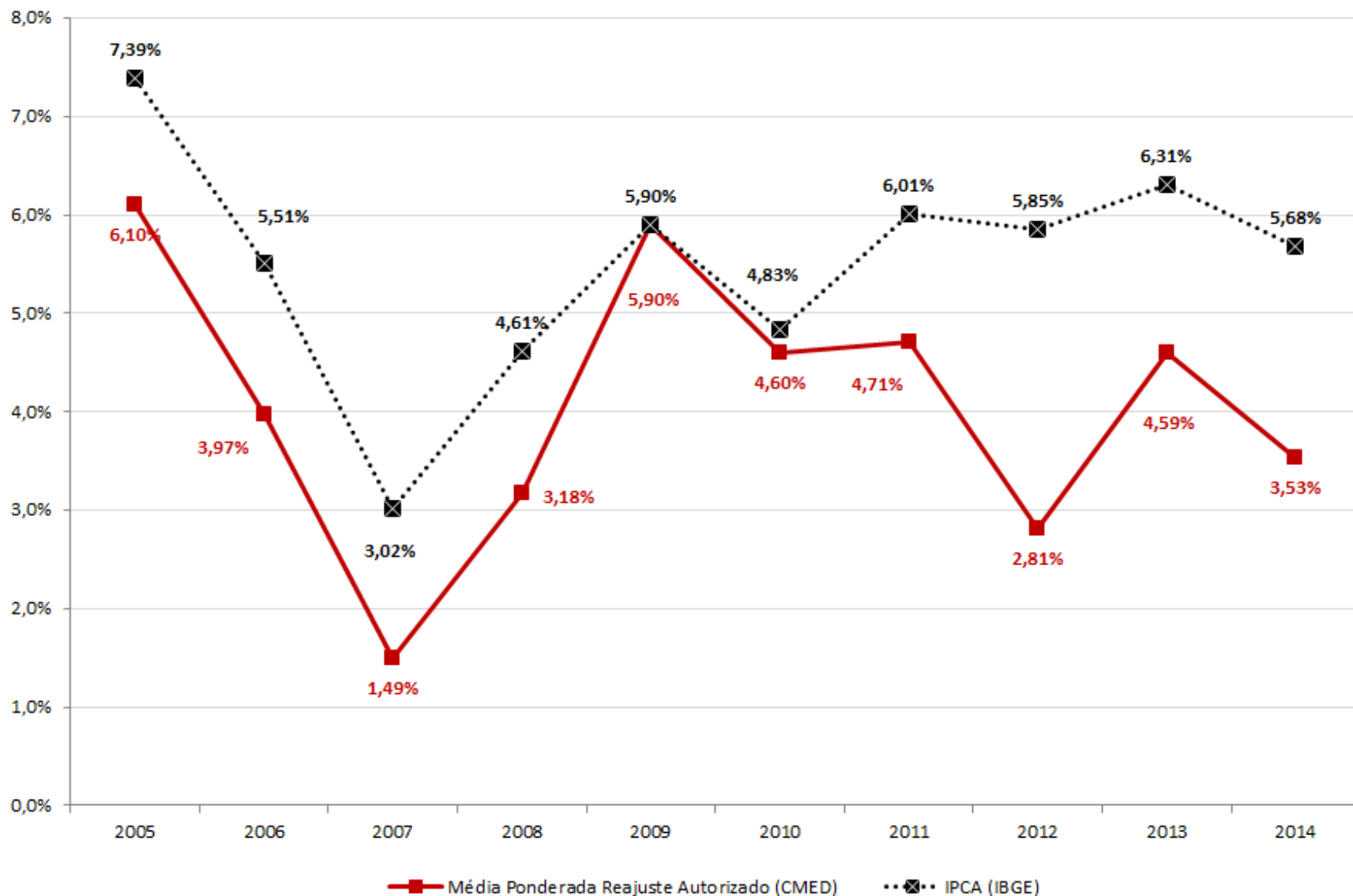
2) Uma grande desoneração de PIS/COFINS ocorreu em junho/2001. A pesquisa dos preços de mercado realizada por meio do IPC da FIPE demonstra a queda acentuada dos preços praticados de medicamentos exatamente no período em que ocorreu a desoneração.

REDUÇÃO REAL DOS PREÇOS DE MEDICAMENTOS APÓS A DESONERAÇÃO DO PIS/COFINS

IPC/FIPE - Geral - IPC/FIPE - Remédios e Variação Real Acumulada
Julho 2000 a Dezembro 2001



REAJUSTE MÉDIO PONDERADO X IPCA (IBGE)



BALANÇOS DOS PRÓS E CONTRAS DOS TRIBUTOS EM MEDICAMENTOS (I)

Quem é o beneficiado com a redução tributária: o paciente ou a indústria?

Marca Comercial	Princípio Ativo	Apresentação	Indicação	Preço Máximo ao Consumidor (com ICMS 18% e PIS/COFINS)	Parcela de Tributos (economia)	Preço Máximo ao Consumidor desonerado de tributos	Programas Ministério da Saúde
Sprycel®	dasatinibe	50 MG COM REV X 60	Leucemia Mielóide Crônica	14.937,82	4.069,38	10.868,44	Estratégico para o SUS
Orencia®	abatacepte	1000 UI INJ 1 FA + 1 FA DIL X 10 ML	Artrite Reumatóide	6.714,34	1.829,13	4.885,21	Estratégico, Incorporado no SUS (CONITEC)
Recombinate®	fator VIII recombinante	200 U PO LIOF INJ CT FA	Hemofilia	3.726,17	1.015,09	2.711,09	PDP, Estratégico para o SUS, Incorporado no SUS (CONITEC)
Uplyso®	alfataliclicerase	200 MG COM X 60	Doença de Gaucher	2.290,88	624,08	1.666,80	PDP, Margem de preferência, Estratégico para o SUS
Isentress®	raltegravir	400 MG COM REV X 60	AIDS	2.277,82	620,53	1.657,29	PDP, Estratégico para o SUS
Anador®	paracetamol	500 MG COM X 512	dores e febre	382,86	104,29	278,57	

BALANÇOS DOS PRÓS E CONTRAS DOS TRIBUTOS EM MEDICAMENTOS (II)

Ao Ministério da Saúde, no exercício da sua atribuição de prover a assistência farmacêutica à população, é **mais eficiente adquirir os medicamentos com ou sem tributos?**

“Em 2013, o Ministério da Saúde efetuou depósitos em conta de pacientes, no valor de R\$114 milhões, para atendimento à demandas judiciais”

*“Se isentos dos tributos, o Ministério da Saúde teria poupado em torno de **R\$ 31 milhões!**”*

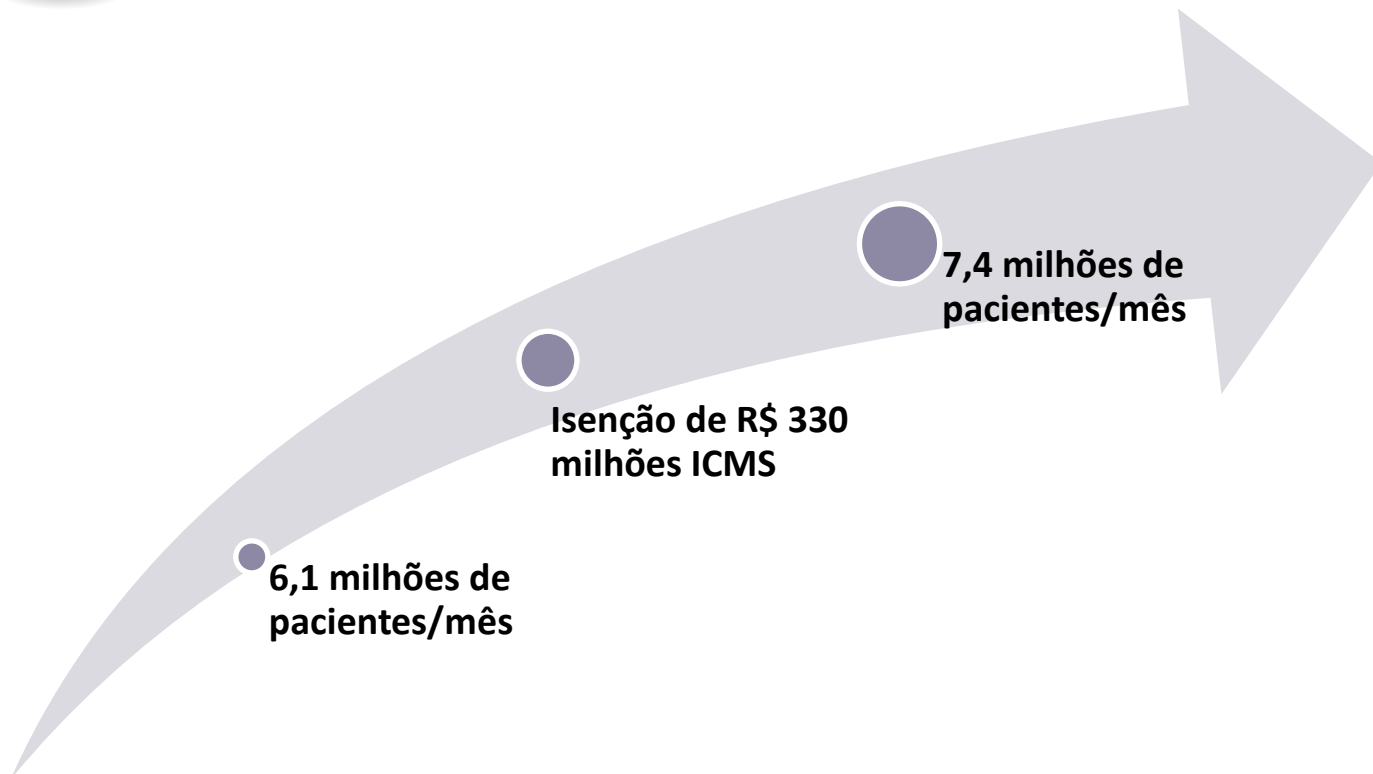


BALANÇOS DOS PRÓS E CONTRAS DOS TRIBUTOS EM MEDICAMENTOS (III)

Quanto de recursos que estão no orçamento da saúde são perdidos e quantos pacientes deixam de ser tratados pela cobrança de impostos?



Estima-se que com a **economia obtida pela isenção de ICMS**, o Programa poderia atender **adicionalmente 1,3 milhões de pacientes a cada mês**, passando para **7,4 milhões (+22%)**.



PESQUISA DATAFOLHA-INTERFARMA

SAÚDE PESSOAL E USO
DE MEDICAMENTOS

Datafolha
INSTITUTO DE PESQUISA

Interfarma
Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa

84% consideram caros os remédios; imposto é o principal motivo para preços altos

OPINIÃO SOBRE O PREÇO DOS REMÉDIOS



Muitos caros: 56%

Um pouco caros: 28%

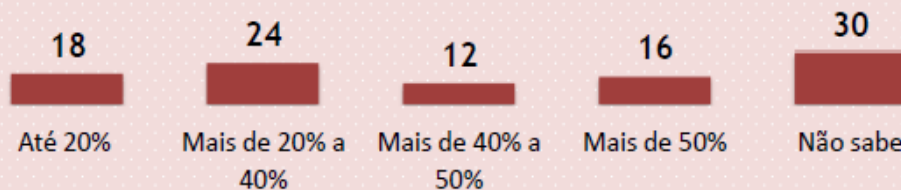
39%

Acreditam que os
remédios são caros por
causa dos altos impostos

O governo cobra ou
não impostos sobre
remédios no Brasil?

sim | **80%**

OS IMPOSTOS REPRESENTAM QUANTO NO PREÇO FINAL DOS REMÉDIOS?



CAMPANHA: SEM IMPOSTO, TEM REMÉDIO

Sem Imposto Tem Remédio

INÍCIO

O QUE É A CAMPANHA?

FAÇA A SUA PARTE

DIVULGUE

f

tw

A

SEM IMPOSTO, TEM REMÉDIO

Em apoio à redução dos impostos sobre os remédios, vamos coletar dez milhões assinaturas em todo o Brasil, por meio de um abaixo-assinado que será levado às autoridades do governo e ao Congresso Nacional. A coleta de assinaturas será feita em seis mil farmácias de todo o País.

Vá até uma farmácia e faça parte deste movimento! A sua assinatura pode baixar o preço dos remédios!

Faça a sua parte agora mesmo

Saiba mais

Você Sabia?

O Brasil é campeão mundial em cobranças de impostos sobre medicamentos.

Assista ao vídeo da campanha

Confira as redes de farmácias participantes:

A Nossa Drogaria

Raia.com

Drogal

ARAÚJO
DROGARIA DRUGSTORE

DROGARIA
DISTRITAL

MAIS
ECONÔMICA
FARMÁCIAS

Drogaria
Minas-Brasil
vender barato e tradição

CAMPANHA: *SEM IMPOSTO, TEM REMÉDIO*

- Coleta de **2,6 milhões de assinaturas**;
- Entrega dia 12 de fevereiro na Câmara dos Deputados;
- **Criação de Comissão Especial** de parlamentares para exame das diversas propostas;
- Interfarma trabalha na divulgação à imprensa e mobilização de parlamentares;
- Cautela com **proposta para reduzir impostos dos medicamentos** produzidos no Brasil.



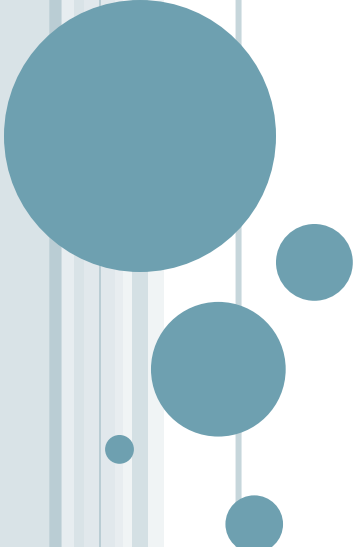
EXPERIÊNCIA DO PARANÁ

- Em 2009 o Estado do Paraná reduziu o ICMS de medicamentos de 18% para 12%;
- Os preços de medicamentos tiveram redução média de 9,08% (mesmo com o reajuste concedido pela CMED);
- A arrecadação do ICMS com medicamento teve no Paraná o maior aumento entre os oito principais estados, de 2008 para 2009. Cresceu 115%. Nos demais estados, a arrecadação aumentou apenas 9%;
- A participação do Paraná na arrecadação do ICMS dos oito principais estados que era de 1,68% em 2008, saltou para 3,25% em 2009

CONCLUSÕES

- Se há tributo sobre o consumo de medicamentos quem paga é o paciente;
- A sociedade brasileira é vítima do furor arrecadatário do estado, do delírio regulatório e dos argumentos astuciosos para justificar esta situação;
- Qualquer argumento para justificar tributos em medicamentos é contrário aos princípios constitucionais, à saúde do paciente e à justiça social.





OBRIGADO

Pedro Bernardo | Diretor de Acesso da Interfarma
Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa